
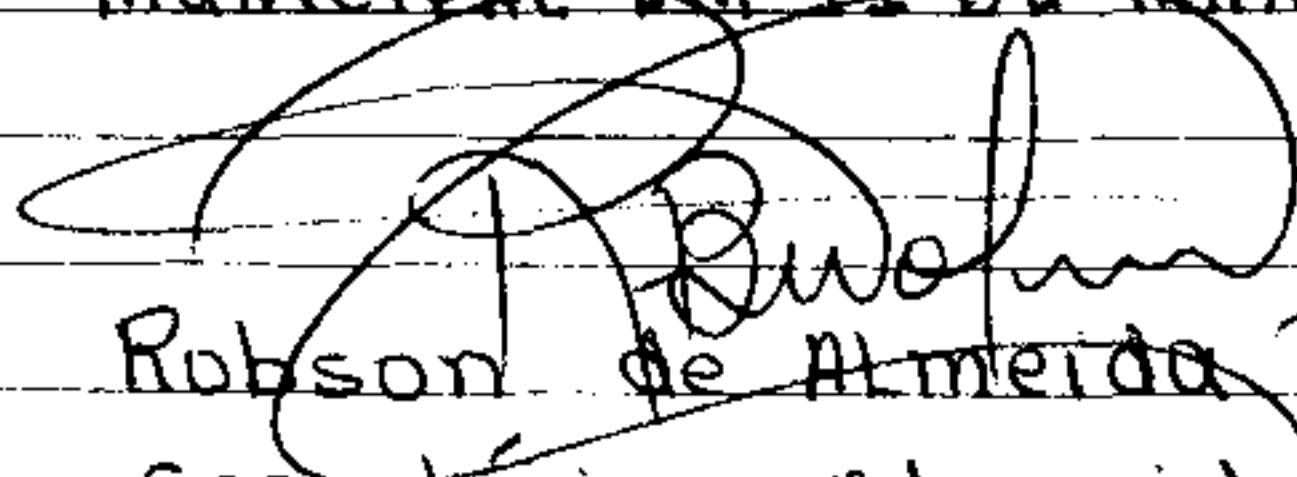


Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 11 DE MARÇO DE 1983.


Sebastião Carreta
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL EM 11 DE MARÇO DE 1983.


Robson de Almeida Bertolini
Secretário Administrativo

LEI Nº 556/83

REORGANIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faço saber que a câmara municipal de Fundão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A administração do Município de Fundão é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos órgãos de administração, assessoramento, planejamento e execução, que lhe são diretamente subordinados com a organização que lhes confere a

Presente Lei.

Art. 2º Integram a Administração Municipal:

I - Junto ao Chefe do Executivo:

- Gabinete - GP

II - Administração Geral:

1 - Secretaria Municipal de Administração - SMA

2 - Secretaria Municipal da Fazenda - SMF

III - Administração Fim:

1 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Saúde - SME

2 - Secretaria Municipal de Obras e Agricultura.

Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito, de 1º grau divisional, compõe-se de uma chefia, além dos funcionários necessários para atender aos respectivos encargos, tendo por finalidade, além das atribuições que lhe forem cometidas em relamento próprio, assistir o Prefeito em suas relações com os demais órgãos da Administração, promover a divulgação de atos, notas, editais e atividades e/ou programas do Governo Municipal, exercer funções de Relações Públicas, desenvolver e incentivar programas relativos a turismo, desportos, Lazer e assessorar o Prefeito em suas relações com os demais poderes.

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal

de Administração, de 1º grau divisional, por seus diversos órgãos subordinados e de acordo com o regimento, que vier a ser baixado por decreto do Executivo.

- Organizar o pessoal;

- Efetuar os registros e assentamentos dos servidores municipais;

- Recrutar, selecionar, treinar e movimentar os servidores;

- Assistir os servidores municipais;

- Controlar os direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores municipais;

- Elaborar, rever, padronizar, sistematizar, publicar e registrar os atos, decisões, relatórios, contratos e outros expedientes e documentos oficiais;

- Controlar a entrada, expedição, distribuição e andamento de toda a correspondências, processos e demais documentos;

- Adquirir, alienar, aforar, arrendar, locar, registrar, proteger e conservar os bens patrimoniais da Prefeitura;

- Padronizar, especificar, requisitar, entregar, registrar e guardar e distribuir material permanente e de consumo;

- Adquirir material destinado aos serviços da Prefeitura, mediante licitação;

- Redigir atos, contratos e ajustes relativos ao reparo ou recuperação de material e instalação de serviços, bem como da fiscalização do seu cumprimento;

- Consertar, conservar, trocar, ceder, vender material e/ou equipamentos, dentro do que

estabelece a Legislação própria;

- Manter em funcionamento os depósitos, almoxarifados, garagens e oficinas do Prefeitura.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Divisão de Pessoal e Expediente

I.1 - Serviço de Pessoal

I.2 - Serviço de Expediente

II - Divisão de Patrimônio, Material e Manutenção

II.1 - Serviço de Material e Patrimônio

II.2 - Serviço de manutenção

II.2.1 - Seção de Almoxarifado, Oficinas e Garagens.

Da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - Compete à secretaria Municipal da Fazenda, de 1º grau divisional, por seus diversos órgãos subordinadas, de acordo com o regimento que vier a ser baixado por Decreto do Executivo:

- Lançar, arrecadar e fiscalizar tributos, taxas, rendas, e Contribuições;

- Colaborar com a procuradoria Geral na cobrança da dívida ativa do município;

- Elaborar a Contabilidade Municipal;

- Supervisionar e controlar as despesas Municipais;

- Planejar, executar e fiscalizar e execução do orçamento municipal;

- Ejetuar a preparação dos balancetes e balanços, de acordo com os prazos estabelecidos pela legislação própria;

- Coordenar a política de sustentação econômica da Administração Municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Divisão da Receita.

I.1 - Serviço de Cadastro e Dívida Ativa

I.2 - Inspetoria de Rendas

I.3 - Seção Municipal de Cadastramento - ITR

II - Divisão da Despesa e Contabilidade.

III - Tesouraria.

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Saúde

Art. 8º - Compete à secretaria municipal de Educação, Cultura e Saúde, de 1º grau divisional, por seus diferentes órgãos subordinados e de acordo com o regimento, que vier a ser baixado por ato do Executivo:

- Supervisionar o sistema municipal de assistência médica e social;

- Assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de Convênios e acordos com outros governos municipais, estadual e / ou Federal;

- Promover e incentivar todos os aspectos ligados às artes e a cultura de um modo geral;

- Colaborar na administração dos prédios escolares do município;

- Coordenar e supervisionar o ensino, a nível municipal, em todos os seus graus;

- Manter a biblioteca Municipal.

Art. 9º - A secretaria Municipal de Educação,

• Cultura e Saúde compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Divisão de Ensino.

II - Serviço de Saúde.

Art. 10º - A Divisão de Ensino compõe-se de uma seção de Expediente e das direções de escola, a níveis de remuneração correspondentes, respectivamente a $1/3$, $1/2$ e $2/3$ dos vencimentos do cargo do titular nomeado para a direção e àqueles acrescentados, de acordo com a importância do estabelecimento, ainda a ser estatuída por Decreto do Executivo.

Art. 11º - O Serviço de Saúde será composto, por, além da sua direção, tantos postos de atendimento, quantos se fizerem necessários, atribuindo-se aos encarregados do postos, uma gratificação correspondente à metade dos vencimentos que estiver percebendo, incidindo tal gratificação sobre os mencionados vencimentos.

Da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura

Art. 12º - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, de 1º grau divisional, por seus diferentes órgãos subordinados e de acordo com o regimento, que vier a ser baixado, por ato do Executivo:

- Projetar, construir e conservar, direta ou indiretamente, as obras municipais;

- Projetar e fiscalizar a execução do plano rodoviário do município;

- Zelar pela estética e patrimônio urba-

nístico da cidade;

- Projetar planos de urbanização;
- Aprovar, fiscalizar projetos de loteamentos;
- Centralizar a aprovação de plantas e projetos de construção, assim como a sua fiscalização;
- Zelar pela observância das posturas municipais;
- Administrar e conservar, parques, jardins, cemitérios, praças e outros Logradouros;
- Ejetuar a coleta do lixo urbano, mantendo limpas as vias e Logradouros públicos;
- Apreender e remover animais encontrados nas vias públicas;
- Fiscalizar os serviços públicos concedidos a nível municipal;
- Incentivar e orientar o proprietário rural e o homem do campo, de um modo geral;
- Coordenar e supervisionar as cooperativas agrárias, que, por ventura, venham a ser criadas, sob sua orientação;
- Fiscalizar, controlar e orientar o abastecimento a nível municipal.

Art. 13º - A secretaria Municipal de Obras e Agricultura compõe-se das seguintes órgãos:

I - Divisão de Obras e Urbanismo

I.1 - Serviço de limpeza e logradouros

I.2 - Serviço de Execução

I.3 - Seção Rodoviária

II - Serviço de Agricultura

III - Serviço de Fiscalização de Obras e Pasturas.

Das Disposições Gerais

Art. 14º - São os órgãos de 2º grau divisional:

- As divisões
- O serviço de saúde e a Tesouraria

Art. 15º - São os órgãos de 3º grau divisional:

- Os serviços
- A seção Rodoviária

Art. 16º - São órgãos de 4º grau divisional:

- As seções

Art. 17º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a transpor, de acordo com a necessidade do serviço, qualquer órgão de uma secretaria para outra, podendo, inclusive, alterar-lhe a denominação, desde que tal transposição não acarrete nenhum acréscimo de de despesa.

Art. 18º - Fica aprovada a tabela de vencimentos anexa, para os cargos comissionados de que trata a presente Lei.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundão, 04 de abril de 1983.

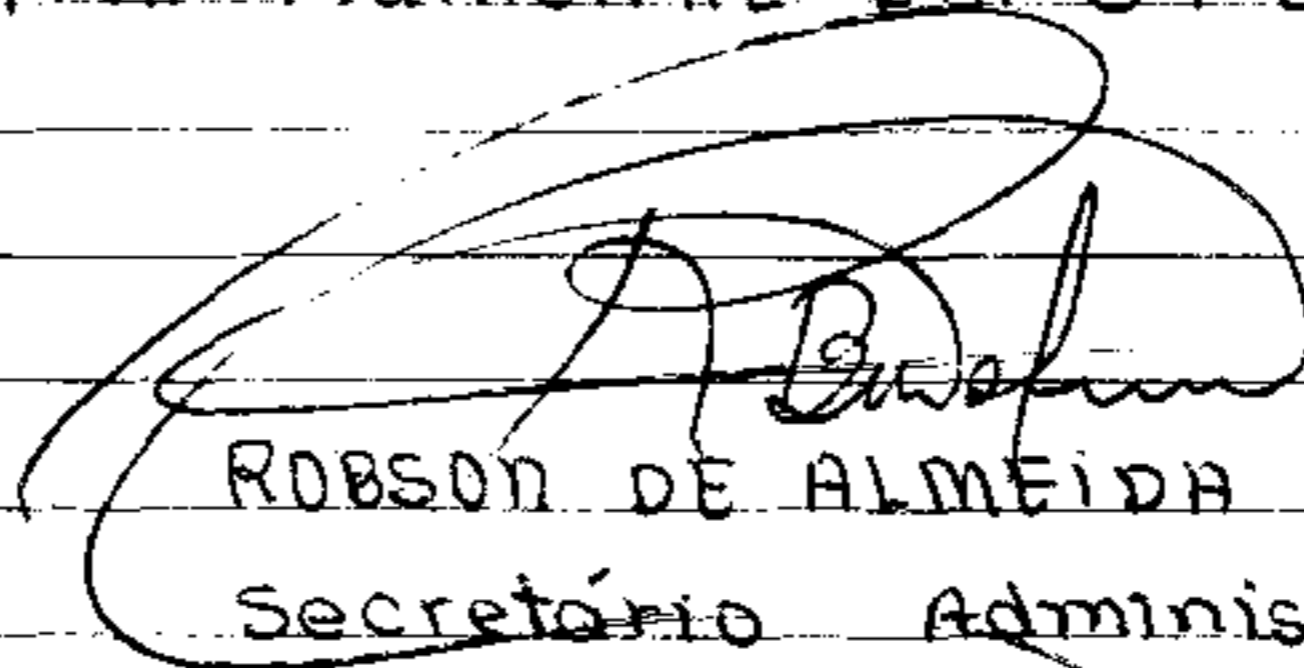
CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM

04 DE ABRIL DE 1983.



SEBASTIÃO CARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA
ADMINISTRATIVA MUNICIPAL EM 04 DE ABRIL DE
1983.

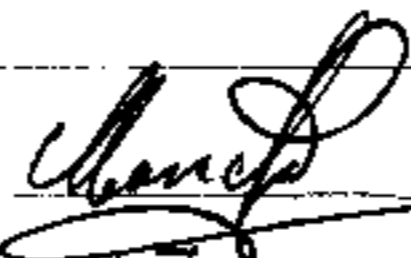


ROBSON DE ALMEIDA BERTOLINI
Secretário Administrativo

ANEXO

Tabela de Vencimentos de que trata o art.
18 da Lei nº 556/83

Grav. Divisional	Padrão	Valor (Cr\$)
1º	CC. 1	cr\$ 140.000,00
2º	CC. 2	cr\$ 80.000,00
3º	CC. 3	cr\$ 55.000,00
4º	CC. 4	cr\$ 45.000,00



SEBASTIÃO CARRETA
Prefeito Municipal